

LIGA TUBARONENSE DE FUTEBOL – LTF.

Processo n.º 0012/2024.

COMISSÃO DISCIPLINAR

Auditor-Presidente: Maria Manoela dos Reis Vicente

Auditor-Relator sorteado: MARIA MANOELA REIS VICENTE.

Denunciados: Vila Real

I. RELATÓRIO:

Trata-se de denúncia apresentada pela Procuradoria da Liga Tubaronense de Futebol em face da equipe Vila Real, em razão do descumprimento das disposições contidas no Regulamento Geral da Competição e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD). A infração refere-se ao atraso de 15 minutos na entrada em campo durante a partida realizada no dia 28 de julho de 2024, conforme registrado na súmula do árbitro.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

A análise dos autos revela que, de fato, a equipe Vila Real não compareceu ao campo de jogo no horário estipulado, conforme narrado na súmula do árbitro, que atesta o atraso de 15 minutos. Tal conduta infringe o disposto no artigo 9º do Regulamento Geral da Competição, que estabelece penalidades para clubes que não se apresentem em tempo hábil, além de violar o artigo 191, inciso III, do CBJD, que versa sobre a obrigação de cumprimento das normas estabelecidas.

O artigo 9º do Regulamento Geral da Competição prevê que o clube que entrar em campo após o horário marcado será penalizado com uma taxa de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada 5 (cinco) minutos de atraso, e, após 10 minutos, a multa será estipulada em R\$ 50,00 (cinquenta reais). Portanto, considerando o atraso de 15 minutos, a equipe Vila Real deve arcar com a penalidade de R\$ 50,00, conforme previsão regulamentar.

Ademais, o artigo 191 do CBJD estabelece que deixar de cumprir ou dificultar o cumprimento de regulamento, geral ou especial, de competição, configura infração passível de multa, que pode variar entre R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a possibilidade de o órgão julgador substituir a multa por advertência em caso de infração de pequena gravidade. No presente caso, o atraso de 15 minutos, embora significativo, não se reveste de gravidade extrema, permitindo a aplicação de uma penalidade que não extrapole os limites da razoabilidade.

III. VOTO:

Diante do exposto, VOTO pela condenação da equipe Vila Real, com base nos artigos 9º do Regulamento Geral da Competição e 191, III do CBJD, impondo-se a seguinte penalidade:

1. Multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) pelo atraso na entrada em campo, conforme disposto no artigo 9º do Regulamento Geral da Competição.
2. Notificação da equipe para que efetue o pagamento da multa antes de sua próxima partida, conforme prevê o regulamento.

Por fim, determino que se proceda à citação dos denunciados para ciência da decisão e para que tomem ciência das penalidades impostas, bem como para que sejam verificados os antecedentes esportivos da equipe Vila Real.

É como voto.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tubarão, SC, 20 de setembro de 2024.

MARIA MANOELA DOS REIS VICENTE

OAB/SC 40977

Auditora Relatora – Comissão Disciplinar da Liga Tubaronense de Futebol